

Legislação Municipal de São



DECRETO Nº 708, DE 23 DE SETEMBRO DE 1 975.-

Dispõe sobre permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município e dá outras providências.-

ABRIL ROQUEIRA DUARTE, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, especialmente pela Lei Municipal nº 1 851, de 11 de setembro de 1 975, -

D E C R E T A:

Artigo 1º - É outorgada permissão ao Serviço de Promoção Social da Prefeitura e à Guarda Militar Municipal, para explorarem, em conjunto, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos da cidade.

Parágrafo único - A permissão é dada a título precário e sem ônus por parte das entidades em relação aos cofres públicos da Prefeitura.

Artigo 2º - Serão objeto da presente permissão as áreas que formem estabelecidas através de sinalização regulamentada pela Prefeitura e pelo Serviço de Trânsito Municipal.

Artigo 3º - Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos será fixado nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

Artigo 4º - Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Artigo 5º - O período mínimo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 708, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975.--

cont. fls. 2 -

Parágrafo único - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido neste artigo.

Artigo 6º - Ao DETRAN, através do Comando de Policiamento de Trânsito, caberá fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 7º - Fica estabelecido na base de Cr\$2,00 (dois cruzeiros) o preço correspondente a um período único de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo.

Parágrafo único - Os eventuais reajustes do preço ora estipulado serão processados, a pedido das entidades permissionárias, ouvida a Administração Municipal.

Artigo 8º - A Prefeitura do Município de Assis nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor no dia 20 de outubro de 1975.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 1975.--

Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal.

Carlos Seiarini
Diretor-Administrativo, Substº.

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 23 de setembro de 1975.--

Carlos Seiarini
Diretor-Administrativo, Substº.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi o
arquiteto Das 708/75 da Prefeitura
Municipal. Dou fé.

Assis, 25 de setembro 197 5

O. V. de S. J. Silva